

Artigo 2º - O valor do presente crédito será
coberto com os recursos provenientes da arrecadação par-
cial da venda 322-8-82-0-Gessôal Fisco, de pagamento
em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 3
de Fevereiro de 1957.

José L. G. -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.

Lázaro Ezequiel da Costa

Secretário

Lei nº 118/57, de 3 de Fevereiro de 1957.

Dispõe sobre abertura de crédito
especial na Contadaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos
de parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual nº
1, de 18 de Setembro de 1947, promulga à seguinte
Lei decretada pela Câmara Municipal em sua Sessão
do dia 1º de Fevereiro de 1957, conforme Resolução
nº 118/57.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadaria Municipal,
um crédito especial de R\$ 130.590,70 (cento e trinta
mil quinhentos e noventa e cinco e setenta centavos),
para fazer face ao pagamento de excesso orçamentário
da construção das linhas de alta e baixa tensão para
os serviços de água e esgoto da cidade.

Artigo 2º - O valor do presente crédito,
será coberto com os recursos provenientes do excesso

G. V. M. P. D. - 1957

de execuções a ser verificadas no presente exercício financeiro.

Artigo 3º - Estas Lei entram em vigor na data de sua publicação, excegadas as disposições em contrário.

Lei feita a 3 de Fevereiro de 1957.

J. L. L.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nessa Secretaria.

Lázaro Embivaba da Costa
Secretário

Lei nº 119/57, de 3 de Fevereiro de 1957.

Dispõe sobre isenções para construções de prédios nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, resOLVE à seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal com sua Sessão de dia 1º de Fevereiro de 1957, conforme Resolução nº 119/57.

Art. 1º - As empresas e as particulares que dentro de prazo de 2, 1/2 (dois e meio) anos, a contar de 1º de Julho de 1957, construirão prédios de residências ou comércio ou misto de ambos, seão concedidas as regalias abaixo, e ainda, prédios de indústrias, hospitais, cinemas e demais edifícios que venham beneficiar e engrandecer a cidade:

- a - isenções de imposto predial urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, se se tratar de prédios de seu propriedade;
- b - as mesmas isenções seão concedidas,